



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 417/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 01 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

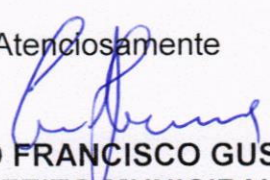
Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que concede incentivo a programas habitacionais, acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 002/2011, de 05/12/2011.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº

238/2025

Data emissão:

02-07-25

Hora: 15:18

Responsável:

[Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

DATA 01/07/2025

Câmara M. Três Barras PR

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 002/2011, DE 05/12/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 127 da Lei Complementar nº 002/2011, de 05/12/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 127.** O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento), com exceção para o caso de financiamento de habitação, cuja alíquota será de 0,5% (meio por cento), sobre o valor efetivamente financiado."

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições da Lei Complementar nº 002/2011, de 05/12/2011, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 01 de julho de 2025.

[Signature]
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

Visa o presente Projeto de Lei Complementar conceder incentivo a programas habitacionais, acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 002/2011, de 05/12/2011.

Na Lei Complementar nº 002/11(Código Tributário Municipal), a redação do art. 127 é a seguinte:

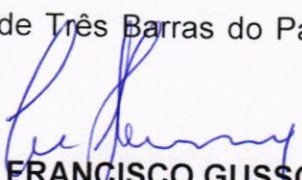
Art. 127. O imposto será calculado aplicando-se, sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 2% (dois por cento), com exceção para o caso de financiamento de habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal, cuja alíquota será de 0,5% (meio por cento).

A alteração é para possibilitar que todos os programas habitacionais possam ter o incentivo.

Também a nova redação deixa clara que o incentivo é somente para o valor financiado.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de julho de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal